



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 26 DO COCEPE, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

transporte

**Aprova o Programa de Auxílio  
Transporte da UFPEL.**

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto N. 7.234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil, no que diz respeito aos estudantes de graduação;

CONSIDERANDO a Lei N.12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal.;

CONSIDERANDO o processo UFPEL, protocolado sob o nº 23110.029959/2021-18 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia dezoito de novembro de dois mil e vinte e um, constante na Ata nº 29/2021,

**R E S O L V E:**

**APROVAR** o Programa de Auxílio Transporte da UFPEL, como segue:

**CAPÍTULO I  
DO PROGRAMA**

**Art. 1º** O Programa de Auxílio Transporte tem por objetivo subsidiar o transporte de estudantes dos Cursos de Graduação da UFPEL, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, reduzindo os índices de evasão e melhorando o desempenho acadêmico.

## **CAPÍTULO II**

### **DO BENEFÍCIO**

**Art. 2º** O benefício consistirá no fornecimento de créditos convertíveis em acesso ao transporte urbano da cidade de Pelotas, conforme as modalidades ofertadas do mesmo durante a vigência desta resolução.

**Parágrafo Único** - O Sistema Transporte Urbano de Pelotas, para os fins desta resolução, compreende o transporte regular dentro da cidade de Pelotas.

**Art. 3º** O fornecimento dos créditos se dará durante os dias letivos determinados pelo Calendário Acadêmico da UFPel.

**Art. 4º** O Programa de Auxílio Transporte fornecerá, no mínimo, dois créditos diários, compreendendo ida e volta;

§1º Os créditos referidos no caput serão concedidos somente se a distância mínima entre o local de moradia do(a) estudante e o local onde desenvolverá suas atividades acadêmicas for igual ou superior a 800m (oitocentos metros);

§2º A concessão se dará mediante apresentação de atestado de matrícula que indique os dias e horários das atividades acadêmicas, preferencialmente indicando o endereço das mesmas.

**Art. 5º** O Programa de Auxílio Transporte não fornecerá créditos durante os períodos de recesso acadêmico.

§1º O(a) estudante que, durante o recesso acadêmico, desempenhar atividades acadêmicas, poderá solicitar o fornecimento de créditos extras;

§2º A solicitação de que trata o parágrafo anterior será enviada a PRAE acompanhada de atestado ou documento emitido pelo Colegiado de Curso que ratifique a atividade desenvolvida neste período, informado prazo de início e fim, se este ocorrer antes do reinício das atividades acadêmicas.

**Art. 6º** O(a) estudante que tiver aulas (ou outra atividade acadêmica) em mais de um turno, no mesmo dia, e necessitar deslocar-se entre os mesmos, poderá solicitar o aumento da quantidade de créditos recebida.

§1º Chamar-se-á Ampliação de Benefício o pedido de que trata o caput, protocolado internamente pelo(a) estudante beneficiário do Programa de Auxílio Transporte.

§2º O pedido de que trata o parágrafo anterior deverá ser protocolado, preferencialmente, até o vigésimo dia de cada mês, considerando os termos do Art. 8.

**Art. 7º** O(a) estudante que residir em bairro distante do centro urbano da cidade de Pelotas, cujo tempo de percurso não permita a integração da passagem, poderá também solicitar o aumento da quantidade de créditos recebida, nos termos do parágrafo único do Art. 6.

**Art. 8º** Os créditos serão fornecidos uma vez ao mês, preferencialmente no primeiro dia letivo dos mesmos.

**Parágrafo Único** - Não serão fornecidos créditos fora do intervalo citado no caput.

**Art. 9º** O(a) estudante beneficiário(a) do Programa de Auxílio Transporte deverá assinar Ata de Confirmação de uso do mesmo a cada começo de semestre, conforme datas disponibilizadas pela PRAE.

**Parágrafo Único** - O(a) estudante que não assinar a Ata de Confirmação do uso do Programa de Auxílio Transporte somente receberá créditos de transporte quando o fizer, obedecido o estipulado no Art. 8.

**Art. 10.** O número de beneficiários estará condicionado à disponibilidade de recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA**

**Art. 11.** Todo(a) estudante de graduação da UFPel poderá habilitar-se ao Programa de Auxílio Transporte, desde que cumpra as seguintes condições:

- I - estar matriculado(a) em um curso de graduação;
- II - não ser diplomado(a) em qualquer outro curso de graduação;
- III - cumprir as etapas e obedecer aos prazos divulgados em Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE.
- IV - possuir Renda Per Capita familiar inferior a 1,5 salário mínimo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA CONCESSÃO**

**Art. 12.** A seleção de estudantes candidatos(as) ao Programa de Auxílio Transporte ocorrerá sempre que houver Edital de Seleção para os Programas de Benefício da PRAE.

**Parágrafo Único** - A concessão de Programa de Auxílio a qualquer estudante da UFPel será sempre regida por Edital público, o qual regulará a previsão dos recursos administrativos.

**Art. 13.** O período de inscrições para o Programa de Auxílio Transporte obedecerá o ordenamento do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE.

**Art. 14.** A seleção do Programa de Auxílio Transporte será executada pelo Núcleo de Serviço Social da Coordenação de Ingresso e Benefícios, mediante avaliação socioeconômica, observados os seguintes critérios:

- I - situação de moradia;
- II - situação de trabalho;
- III - constelação familiar;
- IV - despesas familiares;
- V - renda per capita;
- VI - bens móveis e imóveis da família;
- VII - escolaridade dos membros da família;
- VIII - enfermidade grave.

**Parágrafo Único** - O limite de renda per capita familiar para habilitar-se ao Programa de Auxílio Transporte é de 1,5 salário mínimo, como determina o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

**Art. 15.** A divulgação do resultado do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE será feita, preferencialmente, por número de matrícula e publicada, preferencialmente, no sítio web da PRAE. **Parágrafo Único.** É responsabilidade do(a) estudante acompanhar os trâmites do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE e agir de acordo.

## **CAPÍTULO V DA DURAÇÃO**

**Art. 16.** Aspectos relacionados ao prazo de duração, ao afastamento e ao cancelamento do Programa de Auxílio Alimentação serão estipulados pela Resolução que tratará da Permanência nos Programas de Auxílio Estudantil da PRAE/UFPEL.

## **CAPÍTULO VI DA PERMANÊNCIA, DO AFASTAMENTO E DO CANCELAMENTO/SUSPENSÃO**

**Art. 17.** As condições para a permanência, interrupções e cancelamento/suspensão do Programa de Auxílio Transporte serão estipuladas por resolução específica.

**Parágrafo Único** - A resolução específica de que trata o caput terá prevalência sobre as condições para manter-se habilitado ao Programa de Auxílio Transporte.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** Todo(a) estudante beneficiado(a) com o Programa de Auxílio Transporte não poderá, a qualquer pretexto, alegar desconhecimento do estabelecido nesta resolução ou na resolução específica que tratará sobre prazo de permanência e condições para manter-se habilitado(a) ao Programa de Auxílio Transporte.

**Art. 19.** As divulgações referentes ao Programa de Auxílio Transporte serão realizadas, preferencialmente, no site da PRAE <http://www.ufpel.edu.br/prae/>.

**Art. 20.** É de inteira responsabilidade do(a) estudante conhecer sua situação acadêmica, mantendo-se informado(a) sobre os procedimentos referentes ao Programa de Auxílio Transporte.

**Art. 21.** O(a) estudante que não atender o estipulado no Art. 5 poderá, em caso excepcional, contatar a Coordenação de Ingresso e Benefícios para orientação quanto a sua necessidade e aguardar deliberação da mesma.

**Art. 22.** O Programa de Auxílio Transporte é pessoal e intransferível.

**Art. 23.** O(a) estudante deverá manter atualizado seu endereço e telefone no sistema Cobalto para o recebimento de avisos/notificações, sendo que a UFPel considerará avisado(a)/notificado(a) o(a) estudante sempre que enviar informações através deste sistema.

**Art. 24.** Os casos omissos serão decididos em última instância pelo COCEPE.

**Art. 25.** Esta resolução entra em vigor a partir do dia dois de janeiro de 2022 e revoga as Resoluções nº 08/2003 e 06/2015 do COCEPE e demais Resoluções em contrário.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ursula Rosa da Silva  
Presidenta do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 31/01/2022, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1568332** e o código CRC **F5D9EB35**.